

**LEI Nº 3.712 DE 20 DE MAIO DE 2024**

**EMENTA:** Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

**Parágrafo único** – As ações deverão compreender a veiculação de campanhas e materiais publicitários; a realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; a promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde; entre outras atividades.

**Art. 3º** - Para fins do estabelecido nesta lei o poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos em todas as esferas governamentais de modo a ampliar o alcance das ações promovidas.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.809/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout”. Tombada sob nº 3.712, de 20 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0026/2024 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis. Parágrafo único – As ações deverão compreender a veiculação de campanhas e materiais publicitários; a realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; a promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde; entre outras atividades.

**Art. 3º** - Para fins do estabelecido nesta lei o poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos em todas as esferas governamentais de modo a ampliar o alcance das ações promovidas.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Autor:** Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2024.

**AEROLANDE AMOS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL-ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário

**APROVADO**Votação: 17 x 0Data: 16 / 05 / 2024

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº 0026/2024 – 12/04/2024**

**Autor:** Gilmar dos Santos Pereira

**APROVADO**Votação: 17 x 0Data: 16 / 05 / 2024

**Ementa:** Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

Parágrafo único – As ações deverão compreender a veiculação de campanhas e materiais publicitários; a realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; a promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde; entre outras atividades.

**Art. 3º** - Para fins do estabelecido nesta lei o poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos em todas as esferas governamentais de modo a ampliar o alcance das ações promovidas.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

### Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Síndrome do Esgotamento Profissional, ou Síndrome de Burnout do inglês (“to burn out” - queimar por completo) é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, envolvendo esgotamento físico, mental e emocional.

As causas podem envolver submissão a longos períodos de trabalho, sobrecarga de tarefas, ambiente de trabalho tóxico, entre outras situações laborais desgastantes. Já os sintomas que podem acometer o paciente que sofre com a síndrome são dores de cabeça constantes, alteração no humor, sentimento de fracasso, frustração, insegurança ou incompetência, ansiedade, insônia, dificuldade de concentração ou de realizar tarefas, entre outros, e, por vezes pode acompanhar um quadro de depressão e funcionar como fator de risco ou de agravamento de hipertensão, distúrbios cardíacos e AVC.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

Por envolver sintomas que não são únicos ou específicos para esta síndrome, o diagnóstico deve ser feito por profissionais especialistas, capacitados para identificar doenças mentais e emocionais, tais como psicólogos e psiquiatras, sendo que raramente o próprio paciente percebe ou reconhece o acometimento pela síndrome, deixando de buscar ajuda e de encarar a gravidade da situação.

A Síndrome do Esgotamento Profissional, ao lado de outros transtornos mentais relacionados ao trabalho, vem sendo um dos principais motivos de afastamento profissional, principalmente durante e após a Pandemia do Covid – 19, período onde as dinâmicas de trabalho mudaram e o mundo profissional se intensificou, favorecendo o surgimento de condições precárias, instáveis e de isolamento.

A International Stress Management Association (ISMA-BR), associação internacional, sem fins lucrativos, voltada para a pesquisa e estudos do estresse a nível global, e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) apontaram o Brasil como um dos países com mais casos de burnout registrados nos últimos anos (<https://www.anamt.org.br/portal/2018/12/12/30-dos-trabalhadores-brasileiros-sofrem-com-a-sindrome-de-burnout/>). Segundo a pesquisa, 30% dos mais de 100 milhões de trabalhadores brasileiros sofrem com o problema e os casos crescem, ano após ano, motivando o ingresso de ações trabalhistas (<https://istoedinheiro.com.br/brasil-e-o-segundo-pais-com-mais-casos-de-burnout-diz-levantamento/>).

Em 2022, através da edição do novo texto da Classificação Internacional de Doenças ao qual o Brasil adere desde 1996, a Organização Mundial de Saúde (OMS) atualizou o rol de doenças e transtornos mentais, reservando um capítulo exclusivo para Síndrome de Burnout (CID-11 QD-85), compreendendo-a como epidemia da modernidade, relacionada diretamente ao “fenômeno resultante de um estresse crônico associado ao local de trabalho que não foi adequadamente administrado”.

Indicamos a primeira semana do mês de maio para promoção das ações propostas, considerando se tratar do mês em homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, reconhecendo as peculiaridades que envolvem quadros de esgotamento profissional e a importância de que se promova o esclarecimento de trabalhadores, empregadores e da população em geral, é de extrema relevância iniciativas do poder público voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como à construção de ambientes de trabalho mais saudáveis, agindo assim na raiz do problema. É o que propomos no presente projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024

**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador – PT

erf

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 026/2024**

Poder Legislativo

1º Votação: 17 x 00

2º Votação: 17 x 00

Data: 16/05/2024

| <b>VEREADOR (A)</b>             | <b>VOTAÇÃO</b>    |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>AERO CRUZ</b>                | <b>Favorável</b>  |
| <b>ALEX DE JESUS</b>            | <b>Ausente</b>    |
| <b>CAPITÃO ALENCAR</b>          | <b>Favorável</b>  |
| <b>DIOGO HOFFMANN</b>           | <b>Favorável</b>  |
| <b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>      | <b>Retirou-se</b> |
| <b>ELISMAR GONÇALVES</b>        | <b>Ausente</b>    |
| <b>GATURIANO CIGANO</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>GILBERTO MELO</b>            | <b>Retirou-se</b> |
| <b>GILMAR SANTOS</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>JOSIVALDO BARROS</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>LUCINHA MOTA</b>             | <b>Favorável</b>  |
| <b>MAJOR ENFERMEIRO</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>MANOEL DA ACOSAP</b>         | <b>Presidente</b> |
| <b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>   | <b>Favorável</b>  |
| <b>MARQUINHOS AMORIM</b>        | <b>Favorável</b>  |
| <b>MARQUINHOS DO N4</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>          | <b>Favorável</b>  |
| <b>RODRIGO ARAÚJO</b>           | <b>Favorável</b>  |
| <b>RONALDO SILVA</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>RUY WANDERLEY</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>SAMARA DA VISÃO</b>          | <b>Favorável</b>  |
| <b>WENDERSON BATISTA</b>        | <b>Ausente</b>    |
| <b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b> | <b>Favorável</b>  |



Constitucional

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 0026, de 12 de abril de 2024 (Autor: Vereador Gilmar dos Santos Pereira)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 21/2024-PL

*EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL OU SÍNDROME DE BURNOUT.*

## **1) DO RELATÓRIO**

Por meio do Projeto de Lei nº 26, de março de 2014, busca-se instituir, no âmbito do município de Petrolina, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de janeiro, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Gilmar dos Santos Pereira, com o seguinte conteúdo:

**Art.1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Parágrafo único – As ações deverão compreender a veiculação de campanhas e materiais publicitários; a realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; a promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde; entre outras atividades.

**Art. 3º** - Para fins do estabelecido nesta lei o poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos em todas as esferas governamentais de modo a ampliar o alcance das ações promovidas.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

Apresentou justificativa a proposição, e solicitou apoio dos Nobres Pares.

É a síntese do relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o aspecto formal, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o aspecto material, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, não apresenta vício formal, nem material.

*Ab initio*, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa – vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa concorrente -, verifica-se que a criação do evento instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, a "a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout", por trazer, também, na sua essência, fortalecimento do povo, apresenta núcleo equivalente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade de cuidar do povo tem natureza comum, pois todos os Entes federados possuem competências.

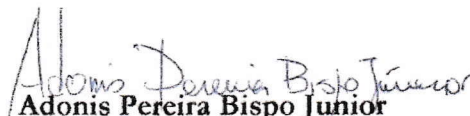
No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

### **3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 0026/2024, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que são respeitadas.

Petrolina/PE, 10 de maio de 2024.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 026/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL OU SÍNDROME DE BURNOUT.

**AUTOR:** GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

**RELATOR:** RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 026/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL OU SÍNDROME DE BURNOUT.

**AUTOR:** GILMAR DOS SANTOS PEREIRA

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO